

PARECER N° 030/2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo n° 019/2025

Data: 24/06/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo N° 019/2025 foi protocolado em 18 de junho de 2025 e sua tramitação em regime de urgência foi aprovada em sessão ordinária em 23 de junho de 2025.

II – MÉRITO

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, submetido em regime de urgência, tem como objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal de 2025 no valor de R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais), suplementando as dotações orçamentárias junto à Secretaria de Obras e Urbanismo para a execução de recape asfáltico, construção de calçadas, e acessibilidade nos trechos de diversas ruas do quadro urbano.

Os recursos são provenientes de excesso de arrecadação via convênio firmado entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e o Governo Federal por intermédio do Ministério das Cidades.

A abertura de créditos adicionais suplementares, conforme o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, depende de prévia autorização legislativa. Essa autorização pode estar presente na própria lei orçamentária, conforme o parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o inciso V do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Rio Bonito do Iguaçu autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o excesso de

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão Legislação, Justiça e Redação

arrecadação de fontes de recursos vinculados e livres, desde que o total dos créditos não ultrapasse o limite de 15% do total geral da receita estimada para o exercício de 2025.

Ultrapassado tal limite, dependerá de autorização desta Casa Legislativa.

Assim, no que se refere à Constitucionalidade e Legalidade o Projeto de Lei não apresenta infringências às disposições constitucionais ou legais.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, não foi vislumbrado erro gramatical, estando dentro dos padrões técnicos exigidos.

III – VOTO DO RELATOR

Diante das razões expostas, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 019/2025, por não verificar óbice no que concerne à competência e legalidade, bem como à técnica legislativa.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 24 de junho de 2025.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária